

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.506, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
1.069/2009 ALTERADA PELA LEI  
1.086/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria cargos e vagas, para provimento do quadro de pessoal efetivo do Município, conforme o anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** Os cargos criados por esta Lei obedecerão aos requisitos e às descrições sumárias constantes do anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Cria vagas para provimento do quadro de pessoal efetivo do Município, conforme anexo II, desta Lei.

**Art. 4º** Os vencimentos correspondentes aos cargos e vagas criados por esta Lei, são os previstos nas Leis Municipais nº 1.069/2009.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, que poderão ser suplementados, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Balsas

1



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I DA LEI Nº 1.506/2019

ORD.	TIPO DE CARGO	VALOR
01	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Cl. C, N. I, Ref. 1
02	CIRURGIÃO DENTISTA	Cl. E, N. I, Ref. 1
03	DENTISTA BUCO MAXILO	Cl. E, N. I, Ref. 1

01	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Cl. C, N. I, Ref. 1	012	1.282,50
02	CIRURGIÃO DENTISTA	Cl. E, N. I, Ref. 1	001	1.814,10
03	DENTISTA BUCO MAXILO	Cl. E, N. I, Ref. 1	002	1.814,10

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II DA LEI Nº 1.506/2019

Órgão	Cargo	Requisitos	Descrição dos Funções
32	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Nível Médio	Compete ao agente de combate às endemias o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.
33	CIRURGIÃO DENTISTA	Nível Superior com especialização	Realizar diagnóstico, prevenção, tratamento de e controle dos problemas de saúde bucal. Coordenar e executar estudos, pesquisas e levantamentos relacionados às anomalias da cavidade oral e seus elementos, que interferem na saúde da população.
34	DENTISTA BUCO MAXILO	Nível Superior com especialização	Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes na área da Odontologia; biópsias; cirurgia com finalidade

## GABINETE DO PREFEITO

protética na área da Odontologia; cirurgia com finalidade ortodôntica; cirurgia ortognática; e, diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação temporomandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e de distúrbio neurológico, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião; em caso de acidentes cirúrgicos que acarretem perigo de vida ao paciente, o cirurgião-dentista poderá lançar mão de todos os meios possíveis para salvá-lo; os cirurgiões-dentistas somente poderão realizar cirurgias sob anestesia geral, em ambiente hospitalar, cujo diretor técnico seja médico, e que disponha das indispensáveis condições de segurança comuns a ambientes cirúrgicos.